



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos Servidores Públicos do Poder Legislativo e altera a Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências".

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 20/03/2025
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 20 de março de 2025.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e da fundação pública do Município, a criação e extinção de cargos e funções de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, altera dispositivos das Leis Complementares nº 45 e 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e da fundação pública do Município, no percentual de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), que incidirá sobre os valores das Tabelas de Vencimentos constantes:

- I - do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018;
- II - do Anexo XI da Lei Complementar nº 50, de 20 de dezembro de 2018;
- III - do Anexo III da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019;
- IV - do Anexo IV da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020; e
- V - do Anexo III da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021.

Parágrafo único - O índice de revisão a que se refere o caput deste artigo aplica-se aos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos no serviço público municipal e no regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste por paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, e acrescidos ao Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, os seguintes cargos de provimento efetivo:

CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	JORNADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
.....				
TÉCNICO EM FARMÁCIA	Ensino Médio com Curso de Técnico em Farmácia e registro no CRF	36h em regime de escalas	12	EM-III
.....				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 1º - Ficam acrescidas ao Anexo IX da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, as seguintes atribuições dos cargos de que trata o caput deste artigo:

".....
TÉCNICO EM FARMÁCIA
ATRIBUIÇÕES

- Realizar o atendimento direto e telefônico ao público usuário dos serviços das farmácias municipais;
- Atender às prescrições médicas dos medicamentos e identificar as diversas vias de administração, sob supervisão direta do Farmacêutico;
- Realizar operações farmacotécnicas identificando e classificando os diferentes tipos de produtos e de formas farmacêuticas, sua composição e técnica de preparação;
- Auxiliar o Farmacêutico na manipulação das diversas formas farmacêuticas alopáticas, fitoterápicas e homeopáticas, assim como de cosméticos;
- Executar as rotinas de compra, armazenamento e dispensação de produtos, além o controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas;
- Registrar os dados de produção e atendimento realizados, elaborando estatísticas diárias e mensais, sob a supervisão do Farmacêutico;
- Participar de reuniões, treinamentos e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estejam sob sua responsabilidade;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

....."

§ 2º - Para efeitos de evolução funcional, os cargos referidos neste artigo são enquadrados no Grupo Funcional TÉCNICO II e acrescidos ao Anexo XII da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de que tratam os artigos 3º, I e 4º e o Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - 24 (vinte e quatro) cargos de Agente de Organização Escolar;
- II - 30 (trinta) cargos de Analista Técnico Administrativo;
- III - 6 (seis) cargos de Arquiteto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- IV - 6 (seis) cargos de Assistente Social;
- V - 8 (oito) cargos de Cuidador Social
- VI - 10 (dez) cargos de Especialista em Tecnologia da Informação;
- VII - 4 (quatro) cargos de Nutricionista;
- VIII - 3 (três) cargos de Orientador Social;
- IX - 2 (dois) cargos de Técnico em Análises Clínicas.

Art. 4º - Ficam redenominados os cargos de Oficial de Saúde previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, passando a denominar-se Supervisor de Saúde, e alteradas, no Anexo IX da mesma norma as respectivas atribuições, que passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

SUPERVISOR DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES

- Conhecer os aspectos técnicos e operacionais do controle da Dengue;
- Estar informado sobre a situação da dengue em sua área de trabalho, orientando o pessoal sob sua responsabilidade, em especial quanto à presença de casos suspeitos e ao encaminhamento para a unidade de saúde ou serviço de referência;
- Participar do planejamento das ações de campo na área sob sua responsabilidade, definindo, caso necessário, estratégias específicas, de acordo com a realidade local;
- Participar da avaliação dos resultados e impacto das ações;
- Garantir o fluxo da informação quanto aos resultados da supervisão;
- Organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;
- Prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;
- Atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial;
- Atuar como elo entre o pessoal de campo e a gerência técnica;
- Atuar na melhoria da qualificação e estimular o bom desempenho do pessoal sob sua responsabilidade;
- Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo, através de supervisões direta e indireta;
- Manter organizado e estruturado o posto de apoio e abastecimento para as atividades de campo;
- Garantir, junto ao pessoal sob sua responsabilidade, o registro correto e completo das atividades;
- Realizar a consolidação e encaminhamento à gerência técnica das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área de atuação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consolidar os dados do trabalho de campo relativo ao pessoal sob sua responsabilidade e fornecer às equipes de Atenção Primária, especialmente da Estratégia de Saúde da Família, as informações entomológicas da área;
- Realizar inspeções prediais, controles mecânicos, biológicos e químicos vetoriais quando necessárias ações de intervenções de riscos;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.” (NR)

Art. 5º - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Professor Docente do Quadro Geral do Magistério Público Municipal de que tratam os artigos 6º, I e 7º e o Anexo II da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, 42 (quarenta e dois) cargos de provimento efetivo de Professor Docente I.

Art. 6º - Ficam extintos, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de que tratam os artigos 3º, I e 4º e o Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, os seguintes cargos vagos:

- I - 60 (sessenta) cargos de Agente de Serviços Administrativos;
- II - 17 (dezessete) cargos de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 7º - Ficam criadas, no Quadro de Funções de Confiança do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de que tratam os artigos 3º, IV e 7º e o Anexo V da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, as seguintes funções de confiança:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	PRIVATIVA DE	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
.....			
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL	Servidor efetivo com Ensino Superior	40	F-07
.....			
COORDENADOR DE PROCESSOS	Servidor efetivo com Ensino Médio	40	F-03
.....			

Parágrafo único - Em razão da criação de funções referida no § 1º deste artigo, ficam acrescidas ao Anexo IX da mesma norma as seguintes atribuições:

”.....
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
ATRIBUIÇÕES

- Chefiar as atividades da Unidade administrativa sob sua responsabilidade, no âmbito de suas competências;
- Coordenar e acompanhar projetos e planos estratégicos na Unidade administrativa sob sua responsabilidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- Integrar diferentes áreas da administração municipal para garantir a execução eficaz e regularidade dos serviços;
- Implementar soluções para otimizar processos administrativos levando em consideração as demandas de serviço;
- Melhorar a prestação de serviços públicos;
- Coordenar iniciativas de transformação na administração municipal;
- Coordenar a capacitação de servidores e lideranças para aprimoramento das políticas de desenvolvimento;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

COORDENADOR DE PROCESSOS ATRIBUIÇÕES

- Chefiar as atividades da Unidade administrativa sob sua responsabilidade, no âmbito de suas competências;
- Mapear, documentar, revisar e coordenar processos organizacionais visando eficiência e conformidade;
- Identificar oportunidades de melhoria e padronização de fluxos de trabalho;
- Facilitar a comunicação entre diferentes setores para garantir a execução eficiente dos processos;
- Chefiar os subordinados na adoção de novas metodologias e ferramentas de trabalho;
- Garantir que os processos estejam em conformidade com as leis municipais e normas internas;
- Coordenar projetos de inovação nos processos organizacionais;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Art. 8º - Ficam criadas, no Quadro de Funções de Confiança do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de que tratam os artigos 3º, IV e 7º e o Anexo V da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, as seguintes funções de confiança:

- I - 20 (vinte) funções de Coordenador de Área;
- II - 20 (vinte) funções de Coordenador de Equipe;
- III - 20 (vinte) funções de Coordenador de Seção;
- IV - 20 (vinte) funções de Coordenador de Serviço.

Art. 9º - Ficam acrescidas ao Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, as referências EM-IV, EM-V, EM-VI e ES-VI, com valores iniciais correspondentes a R\$ 2.493,75, R\$ 3.491,25, R\$ 4.285,76 e R\$ 9.100,00, respectivamente, observada, quanto aos demais níveis e graus, a mesma proporção em relação às referências EM-I e ES-I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 10 - Ficam alterados os valores iniciais das seguintes referências da escala básica de vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo previstas no Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, alterando-se, proporcionalmente, o valor dos demais níveis e graus das mencionadas referências:

- I - das referências EM-E e ES-IV para R\$ 7.585,00;
- II - da referência PR-I para R\$ 14.815,00.

Art. 11 - Ficam alterados os padrões de vencimento dos seguintes cargos de provimento efetivo de que tratam os anexos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018:

I - os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-III;

II - os cargos de Auxiliar de Enfermagem passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-IV;

III - os cargos de Técnico de Enfermagem passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-V;

IV - os cargos de Oficial de Saúde passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-VI;

V - os cargos de Assistente de Procuradoria, Auditor Fiscal Tributário, Contador, Especialista em Tecnologia da Informação e Programador de Sistemas (em extinção na vacância), passam a ser remunerados de acordo com a Referência ES-IV;

VI - os cargos de Arquiteto e Engenheiro passam a ser remunerados de acordo com a Referência ES-VI do Anexo VI.

Parágrafo único - A alteração prevista no caput e inciso V deste artigo aplica-se aos cargos de Contador e de Especialista em Tecnologia da Informação dos quadros de pessoal do Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba - SEPREV e da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, previstos nas Leis Complementares nº 24, de 10 de setembro de 2014, e nº 51, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 12 - Os cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico previstos nos anexos das Leis Complementares nº 24, de 10 de setembro de 2014, nº 50 e nº 51, de 20 de dezembro de 2018, ficam reclassificados na referência PR-I, mantido o Grau em que se encontrar o servidor na data da vigência desta lei complementar.

Parágrafo único - Passa a ser de Ensino Superior de Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas, inscrição na OAB e comprovação de 5 anos de atividade jurídica, o requisito de provimento dos cargos de que trata o caput deste artigo.

Art. 13 - Fica extinta a função de confiança de Sub-Procurador Geral do Município, de que trata o Anexo V da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e revogadas as respectivas atribuições do Anexo XI da mesma lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 14 - Fica alterada a retribuição pecuniária da Referência F-07 da Tabela de que trata o Anexo VIII da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que passa a ser a seguinte:

REFERÊNCIA	RETRIBUIÇÃO
F-07	60% da Ref. ES-I

Art. 15 - Os atuais ocupantes dos cargos de que tratam os artigos 11 e 12 desta lei complementar, ainda que afastados por qualquer motivo, ficam enquadrados nas novas referências de vencimento, a partir da sua vigência, respeitada a posição horizontal e vertical em que se encontram na carreira.

Art. 16 - A Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes artigos:

“Art. 11 -

.....
III - referência: conjunto de níveis e graus em que se dá a evolução funcional dos servidores efetivos, representado por siglas;
.....” (NR)

“Art. 30-A - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias, embora mantendo o padrão de vencimento correspondente à Referência prevista no Anexo II, não poderão perceber, no Nível e Grau iniciais, valor inferior ao piso salarial profissional nacional fixado em lei federal por força do artigo 198, § 5º da Constituição Federal.

§ 1º - Se o piso salarial de que trata o caput deste artigo for superior ao valor inicial da Referência, todos os níveis e graus da escala de vencimento terão seus valores compatibilizados, proporcionalmente, ao referido piso salarial.

§ 2º - O vencimento dos cargos referidos no caput será revisto sempre que se ocorrer a hipótese prevista no § 1º, mas as revisões gerais anuais concedidas pelo Município serão aplicadas sobre os valores da Referência prevista no Anexo II, sendo vedada a aplicação da revisão sobre os valores compatibilizados com o piso salarial.

§ 3º - Aplica-se também o disposto neste artigo aos cargos de Auxiliar de Enfermagem e de Técnico de Enfermagem, em relação ao piso salarial profissional nacional fixado em lei federal, condicionado ao repasse de recursos financeiros pela União.”

“Art. 34-A - Ressalvada decisão judicial em contrário, os honorários advocatícios devidos aos titulares de cargo de Procurador do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Município e, na Administração indireta, de Procurador Jurídico, serão somadas ao subsídio ou remuneração do cargo efetivo para fins de observância do limite remuneratório correspondente ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - A distribuição dos honorários advocatícios será feita de forma igualitária aos respectivos titulares, no âmbito de cada entidade, respeitados os seguintes critérios:

I - para os ativos, inclusive nas hipóteses de afastamento remunerado, a qualquer título, 50% (cinquenta por cento) de uma cota-parte após o primeiro ano de efetivo exercício, crescente na proporção de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais após completar cada um dos 2 (dois) anos seguintes;

II - para os inativos, 100% (cem por cento) de uma cota-parte durante o primeiro ano de aposentadoria, decrescente à proporção de 5 (cinco) pontos percentuais a cada um dos 8 (oito) anos seguintes, mantendo-se o percentual fixo e permanente até a data de cessação da aposentadoria.

§ 2º - Em caso de óbito do Procurador, será assegurada a distribuição ao cônjuge ou companheiro que tenha direito à pensão por morte no RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município, à razão de 60% (sessenta por cento) de uma cota-parte, pelo período de 3 (três) anos.

§ 3º - O saldo das cotas-partes reduzidas nos termos dos §§ 1º e 2º será acrescido ao valor a ser distribuído aos titulares das cotas-partes integrais.

§ 4º - Os valores retidos em razão do limite de que trata o caput deste artigo, individualizados para cada servidor, serão repassados nos meses subsequentes, caso não atingido o teto remuneratório, inclusive nos pagamentos relativos às férias e gratificação natalina.

§ 5º - Não terá direito ao rateio de honorários o titular de que trata o caput que incorrer, e enquanto perdurar, as seguintes situações:

I - licença para tratar de interesses particulares;

II - licença para atividade política, ainda que remunerada;

III - exercício de mandato eletivo;

V - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, ainda que remunerada;

VI - em disposição ou cedido a outra entidade, órgão ou Poder;

VII - em disponibilidade remunerada;

VIII - quando, por qualquer outra hipótese, estiver afastado do cargo sem remuneração;

IX - se aposentado, o servidor patrocinar demanda contra a Fazenda Pública do Município de Indaiatuba, salvo em causa própria.

§ 6º - O pagamento dos honorários advocatícios aos Procuradores deverá ser efetuado, pelo órgão competente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à arrecadação.

§ 7º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire dos Procuradores do Município o direito ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata este artigo.”

Art. 17 - Fica acrescida à Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências, a seguinte Seção V do Capítulo X:

“Seção V
Da Evolução Vertical do Quadro de Suporte Pedagógico”

“Art. 48-A - Sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 9º, o servidor designado para exercer função do Quadro de Funções de Suporte Pedagógico terá direito à evolução vertical na Referência em que se encontrar na carreira, quando completar 10 (dez) anos de efetivo e ininterrupto exercício de quaisquer das funções de que trata o Anexo V desta lei complementar.

§ 1º - A evolução de que trata o caput deste artigo se dará mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, que enquadrará o cargo efetivo do servidor progredido no Nível imediatamente superior, mantido o mesmo Grau, na respectiva Referência da tabela de vencimentos.

§ 2º - A evolução a que se refere este artigo produzirá efeitos financeiros a partir do mês de janeiro do ano subsequente àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.”

Art. 18 - Fica acrescido às Referências D-I, D-II, D-III e D-IV da escala básica de vencimento do Anexo IV da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, o Nível H, com os seguintes valores iniciais, observada, quanto aos demais graus, a mesma proporção em relação ao Grau G:

- I - Referência D-I: R\$ 8.857,26;
- II - Referência D-II: R\$ 9.300,13;
- III - Referência D-III: R\$ 9.521,55;
- IV - Referência D-IV: R\$ 9.742,99.

Art. 19 - Fica acrescido à Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, o seguinte artigo:

“Art. 2º-A - O servidor nomeado para cargo em comissão de que trata esta lei que não possua formação de ensino superior, quando não constituir requisito de provimento, deverá comprovar, no ato da nomeação, estar matriculado em instituição de ensino superior reconhecida pelo órgão federal competente, bem como, semestralmente, a frequência, aprovação e matrícula para os períodos letivos subsequentes, devendo a conclusão do curso obedecer ao prazo mínimo de formação estabelecido pela instituição,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

sob pena de exoneração do cargo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 20 - Revogam-se as disposições contrárias, em especial o § 3º do artigo 77 e o § 1º do artigo 98 da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018.

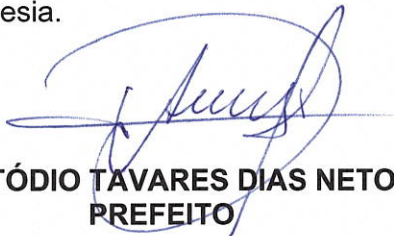
Art. 21 - Aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal em exercício de função de suporte pedagógico que tenham completado o tempo de exercício exigido para a evolução vertical de que trata o artigo 48-A da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, acrescido pelo artigo 17, até a data de publicação desta lei complementar, ficam assegurados os respectivos efeitos financeiros a partir do mês subsequente à essa data.

Art. 22 - Todos os valores previstos nesta lei complementar sujeitam-se à revisão geral anual de que trata o artigo 1º.

Art. 23 - As despesas decorrentes desta lei complementar serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente do Município e dos exercícios subsequentes, suplementadas, se necessário.

Art. 24 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 19 de março de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.



CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO